

LEI Nº 312/98, DE 06 DE MAIO DE 1998.

Autor : Ver. Manoel Soares Belchior

“Dispõe sobre a política de atendimento à população infantil e adolescente de rua”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - No atendimento à população infantil e adolescente de rua, a Prefeitura Municipal de Queimados terá por objetivos:

- I-Prevenir a prostituição infantil e de adolescentes;
- II- Prevenir a delinquência infantil e de adolescentes;
- III- Oferecer alternativa adequada de abrigo;
- IV- Promover sua integração social através de ações de assistência à saúde, de orientação social e psicológica, de favorecimento ao estudo, à pratica de esportes e de iniciação ao trabalho.

Art. 2º. - Na implantação da política municipal de atendimento à população infantil e adolescente de rua, deverá a Prefeitura Municipal associar-se a instituições especializadas e a programas e organismos específicos das áreas federal, estadual e outras.

Art. 3º. - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver ações visando ao desenvolvimento da sociedade nos empreendimentos.

Art. 4º. - As ações da Prefeitura Municipal serão geridas por órgão da Administração, consoante orientação dos colegiados do setor e determinações judiciais.

Art. 5º. - A Prefeitura Municipal criará casas abertas de acolhimento da população infantil e adolescente de rua.

Art. 6º. - As casas abertas de acolhimento destinam-se a permitir a crianças e adolescentes de rua pernoite em condições compatíveis com a dignidade humana.

Art. 7º. - Às crianças e adolescentes acolhidos serão fornecidas refeições à noite e pela manhã.

Art. 8º. - Durante o período diurno, as casas abertas de acolhimento oferecerão atividades educativas, esportivas e de lazer, além de refeições.

Art. 9º. - As casas abertas de acolhimento deverão contar com centros de apoio ao estudo, com profissionais de ensino e estagiários, sem as funções de escola regular.

Art. 10 - Deverá ser priorizada a matrícula de crianças e adolescentes de rua em estabelecimentos de ensino regular.

Art. 11 - O órgão próprio da Prefeitura ou colegiado específico será o responsável pela criança ou adolescente de rua junto ao estabelecimento de ensino.

Art. 12 - Nas casas abertas de acolhimento, os profissionais de ensino e os estagiários acompanharão a vida escolar das crianças e adolescentes de rua acolhidos e lhes darão assistência e orientação nos trabalhos escolares.

Art. 13 - O órgão próprio da Prefeitura deverá viabilizar a integração da criança e do adolescente de rua em programas de iniciação desportiva e de iniciação ao trabalho

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá visitas periódicas de profissionais de saúde.

Art. 15 - A cargo do órgão próprio da Administração Municipal, serão promovidas nas casas abertas de acolhimento atividades de orientação psicológica e social.

Art. 16 - O órgão municipal de cultura estenderá às casas abertas de acolhimento sua programação para unidades escolares e desenvolverá naquelas programas específicos.

Art. 17 - Implantadas as casas abertas de acolhimento, a Prefeitura Municipal desenvolverá ações para evitar a permanência, ao longo da noite, de crianças e adolescentes nas vias públicas.

Art. 18 - Para o funcionamento das casas abertas de acolhimento, poderá ser utilizado o espaço físico de instituições religiosas que o admitirem.

Art. 19 - Na hipóteses prevista no art. 18, as instituições religiosas firmarão convênio com a Prefeitura Municipal definindo responsabilidades.

Art. 20 - Em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará o esquema básico de funcionamento das casas abertas de acolhimento, o órgão responsável pela gestão das ações, as medidas administrativas e o cronograma de implantação.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas de assistência social do Orçamento em vigor e de dotações provenientes de convênios e de doações.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal